

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA ADITIVADA) E DERIVADOS A SER ENTREGUES DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS NO MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO-BA, DESTINADO AO REABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DO SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO), PARA O EXERCÍCIO DE 2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O Sr. NÉLIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA.

VIGÊNCIA: Do período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 28.734,00 (Vinte e Oito Mil e Setecentos e Trinta e Quatro Reais).

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 007/2022.

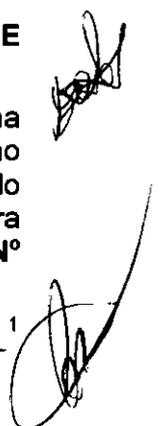
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, no Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 16.415.358/0001-15, com sede na Rua Jaime Vieira Lima, s/n, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000 neste ato representado por Sr. Carlos Oliveira de Almeida, brasileiro, casado, portador do RG nº 07244123-28, e do CPF nº 191.079.298-54, nomeado pelo decreto 021 de 02 de janeiro de 2021, residente e domiciliado no Povoado de Barra de cima, s/n, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP: 46.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NÉLIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.976.576/0001-42, estabelecida na Avenida Paramirim nº 38, Centro Érico Cardoso Bahia CEP 46.180-000, neste ato representada pelo seu sócia/representante legal, a Sr. **NÉLIO SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casado, portadora do RG: 6593092 SSP-BA, inscrita ano CPF: 185.131.768-69, residente e domiciliada na Praça São João, s/nº, Centro, município de Érico Cardoso, estado da Bahia, CEP 46.180-000, aqui denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo de dispensa de Licitação Nº 007/2022**, da legalidade da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato de Aquisição de Combustível e derivados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, SEU ELEMENTO CARACTERÍSTICO E REGIME DE EXECUÇÃO.

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de combustível (Gasolina Aditivada) e derivados a ser entregues dentro dos parâmetros legais no município de Érico Cardoso-BA, destinado ao reabastecimento dos veículos do SAAE (serviço Autônomo de Água e Esgoto) para o exercício de 2022, para atender demanda desta Autarquia, conforme processo Administrativo Nº



012/2022 e processo de dispensa de licitação Nº **007/2022**, que integram o presente Contrato.

1.2. Constitui ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS deste contrato o princípio da legalidade da Lei 14.133/2021, que deve ser observado em qualquer procedimento da Administração Pública, pelo que, com base nele, a CONTRATANTE resolve assinar este contato com a CONTRATADA que fornecerá o produto que compõem seu objeto.

1.3. O contrato será executado sob o **REGIME DE EXECUÇÃO DE MENOR VALOR PELO O ITEM.**

1.4. A relação minuciosa do produto com a respectiva especificação, quantitativo e valor individual e total, de forma individualizada, constam da proposta econômica da CONTRATADA, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO.

2.1. O presente contrato decorreu e está vinculado à Dispensa de Licitação Nº 007/2022, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que constam do bojo deste processo em referência, em consonância com as Lei Federal nº 14.133/2021.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE aprovada para o exercício de 2022, a seguir especificadas:

3.1.1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

| | |
|----------------------------|---|
| Unidade | 00.21.00-Serviço Autonomo de Água e Esgoto |
| Atividade | 2.064 – Operação e Manut.do Sistema de Água |
| Elemento de Despesa | 3.3.90.30 - Materila de Consumo |
| Fonte | 50 R. Pr. Ent. Adm. Indireta. |

Parágrafo Único. Das previsões orçamentárias – Fica a SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) obrigado a fazer prever as propostas orçamentárias subseqüentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas).

IV - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

4.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 15.707,00 (quinze mil setecentos e sete reais), sendo que o preço unitário do produto consta da proposta econômica definitiva da CONTRATADA, que integra o presente contrato como se nele estivesse transcrito.

4.2. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CONTRATADO (a), pelo produto efetivamente fornecido, o valor unitário do produto, conforme constar da tabela em consonância com a proposta de preço.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do produto requisitado e emissão da respectiva nota fiscal/fatura, mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

4.4. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que não incidirão juros e correção monetária pelo atraso no pagamento, e o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de (re)apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

4.5. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária (transferência) identificado na Conta da pessoa jurídica de titularidade da CONTRATADA, qual seja: **conta corrente nº 513044-1, agência 3535-1, Banco Bradesco.**

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, hipótese em que não haverá incidência de juros ou qualquer outra forma de atualização monetária.

4.7. No caso de atraso no pagamento, o critério adotado será a atualização financeira entre a data prevista para o pagamento e a da sua efetiva realização, com base na razão juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

4.8. O pagamento da CONTRATADA somente ocorrerá mediante a comprovação de sua regularidade, por meio de:

a) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive às Contribuições Sociais;

b) Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da CONTRATADA, e, em caso de filial no Estado da Bahia, também da filial;

c) Certidão Negativa expedida pelo município da sede da CONTRATADA;

d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.9. A irregularidade apontada em quaisquer das Certidões apresentadas ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA, após o que, em não havendo regularização, o contrato será rescindido de pleno direito, fazendo jus a CONTRATADA, tão somente, ao pagamento decorrente de fornecimento realizado, sem direito à incidência de juros e correção monetária.

4.10. O CONTRATANTE não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras, nem antecipará pagamento, sendo que, caso haja algum débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, haverá a compensação.

4.11. Os Preços ofertados serão fixos, porém, poderão ser reajustados, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos das normas gerais de Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

4.12. Para a CONTRATADA fazer jus ao reajuste, deverá comprovar, mediante a apresentação de documentos fiscais, o reajuste efetuado nos produtos, efetuados

pelas indústrias e ou representantes comerciais da qual a CONTRATADA adquire o produto.

4.13. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA.

O contrato será celebrado com duração de **25 de Janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022**, data em que encerrar-se-á independente de avisos, notificações ou interpelações, quer judicial ou extrajudicialmente, mas poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

5.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições do Contrato/proposta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Além de outros definidos neste Contrato ou na dispensa de licitação certame que originou a presente contratação, constitui **direito de o CONTRATANTE receber** o objeto deste contrato nas condições contratadas.

6.2. Além de outros definidos neste Contrato ou na dispensa de licitação do certame que originou a presente contratação, constituem **direitos de a CONTRATADA perceber** o valor ajustado na forma e no prazo aqui convencionados.

6.3. Além de outras definidas neste Contrato ou na dispensa de licitação do certame que originou a presente contratação, constituem **Obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento ajustado em favor da CONTRATADA;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Realizar o recebimento do produto fornecido pela CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos;
- d) Realizar o acompanhamento e a fiscalização permanente do produto, dando soluções às consultas feitas, determinando as providências que lhe parecem cabíveis e anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
- e) Promover às publicações necessárias nos meios oficiais, inclusive o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 94, parágrafo único da Lei 14.133/2021;
- f) Quando for o caso, realizar compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos;
- g) Quando for o caso, realizar descontos por eventuais antecipações de pagamentos;

h) Fazer prever, nas propostas orçamentárias subsequentes, vigente durante o tempo de duração deste contrato, dotações suficientes para atender as obrigações aqui estabelecidas.

6.4. Além de outras definidas neste Contrato ou na dispensa de Licitação do certame que originou a presente contratação, constituem **obrigações da CONTRATADA:**

a) Entregar o produto adquirido conforme necessidade do CONTRATANTE, ficando obrigada a disponibilizar a quantidade determinada nas requisições até o limite estabelecido em sua Proposta Econômica Definitiva, a partir da assinatura deste contrato até o fornecimento da totalidade adquirida pela CONTRATANTE, observando-se o prazo de vigência deste Contrato;

b) Aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições do Contrato/proposta, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Ressarcir o CONTRATANTE por eventuais danos decorrentes de paralisação do fornecimento do produto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

d) Fornecer o produto na quantidade solicitada no Setor de Compras do CONTRATANTE;

e) Suportar, exclusiva e integralmente, as despesas para o fornecimento do produto

f) Fornecer o produto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

g) Adotar, em caso de problema mecânico ou de qualquer outra natureza que inviabilize a entrega do produto, as providências necessárias para atender as solicitações a contento;

h) Durante a execução do fornecimento, fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim;

i) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Apresentar as Certidões negativas e Notas Fiscais exigidas para quando do pagamento;

l) O fornecimento do produto não está, necessariamente, adstrito aos dias úteis, nem ao horário comercial, podendo, portanto, ser utilizados até nos finais de semana, feriados e/ou pontos facultativos estabelecidos ou divulgados pelo município de Érico Cardoso, estado da Bahia, assim como por 24h/s (vinte e quatro horas por dia) para não causar qualquer prejuízo na prestação dos serviços públicos;

m) Admitir e reconhecer as prerrogativas decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal nº 14.133, em especial seu dos incisos do art. 104.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

7.1. O CONTRATANTE poderá suprimir quaisquer das quantidades previstas no produto contratado sem que a CONTRATADA tenha direito ao pagamento de indenização, seja a que título for, e, se houver necessidade de ampliação ou substituição, o custo será levantado com base no preço unitário do orçamento, sendo que, caso nele não haja, a CONTRATADA fará a composição dele em comum acordo com o fiscal do CONTRATANTE.

7.2. O CONTRATANTE poderá suprimir quaisquer das quantidades previstas no produto contratado sem que a CONTRATADA tenha direito ao pagamento de indenização, seja a que título for, e, se houver necessidade de ampliação ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento, sendo que, caso nele não haja, a CONTRATADA fará a composição dele em comum acordo com o fiscal do CONTRATANTE.

7.3. A entrega do produto, destinados à manutenção do órgão solicitante, deverão ser feitas mediante Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, conforme necessidade e prévia solicitação, a contar da data de assinatura do Contrato, e efetuadas por conta e risco da a CONTRATADA.

7.4. Considerando a premente e inarredável necessidade de continuação ininterrupta da prestação dos serviços públicos, que, aliás, não podem ser paralisados nem nos casos de greve, conforme preconiza o art. 10, incisos, c/c art. 11 da Lei Federal nº 7.783/89, a(s) entrega(s) e recebimento(s) dos produtos deverão ser feitas mediante apresentação de Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, e dar-se-á em qualquer dia da semana, ou seja, de domingo a sábado, devendo ser entregues:

a) O combustível (Gasolina Aditivada) e derivados, diretamente no estabelecimento do licitante contratado, de 06h às 23h, sem ultrapassar a distância máxima de 15 km da sede deste CONTRATANTE;

b) Tendo-se em vista que o objeto da presente contrato é inflamável, considerando, também, que a SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) não detém local apropriado para armazenamento nos moldes determinados pela ANP, em especial na Portaria da ANP nº 41/13 (que revogou a Portaria ANP nº 116/00) e na Portaria da ANP nº 297, 18 de novembro de 2003, e suas alterações, considerando, ainda e sobretudo, o princípio da economicidade a teor do art. 15, parte final do inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a licitante deverá fornecer o(s) produto(s) ao longo do período estabelecido no contrato referido no item anterior, devendo entregá-lo(s), independente da quantidade, imediatamente após ser solicitado por funcionário do CONTRATANTE munido da NAF.

7.5. Todo o produto deverão ser acompanhado das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, pelo funcionário do CONTRATANTE.

7.6. As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e descrição do produto, serão fornecidas pelo Diretor da Autarquia do CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.8. As empresas estarão sendo constantemente avaliadas quanto à qualidade do produto entregues, e, caso o produto seja entregue a quem ou além ou em desacordo

com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE, a empresa deverá substituí-los em 24 horas, sendo que, no caso de entrega ou quantidade inferior à estabelecida pelo CONTRATANTE, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação.

7.9. No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo serão devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido nas especificações contratadas.

7.10. Na ausência do produto solicitado, a CONTRATADA poderá consultar o Setor Responsável do CONTRATANTE quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor Competente, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

7.11. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em até 31 de dezembro de 2022, tendo início a partir da data da assinatura do Contrato, prazo para entrega do objeto contratado, até o limite quantitativo contratado.

7.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

7.13. Todo o produto deverá ser acompanhado das notas para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento, por funcionário habilitado para tanto.

7.14. As Notas de Autorização de Fornecimento das entregas, constando quantidades e descrição do produto, serão fornecidas pelo Setor de Compras do CONTRATANTE.

7.15. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 25, c/c o art. 140 inciso II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor da respectiva Secretaria solicitante, podendo ser:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação (não superior a 02 dias);

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e conseqüente aceitação, em prazo de até 30 (trinta) dia

7.16. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do produto no ato da entrega, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

7.17. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do servidor do CONTRATANTE de Érico Cardoso responsável pelo recebimento.

7.18. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.19. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.20. Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.21. No ato da entrega, caso o produto seja recusado, o mesmo será devolvido, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido pelo Setor de Compras.

7.22. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa, em até 02 (dois) dias antes da entrega e encaminhada ao Setor de Compras, que deliberará, em conjunto com o órgão solicitante deste certame, sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

7.23. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de, seguros, tributos, transporte para entrega, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

7.24. A execução do objeto iniciará após assinatura do contrato.

7.25. A CONTRATADA compromete-se a fornecer o produto, apresentando-os no menor espaço de tempo possível à Central de Compras.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;

b) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

- Quando o produto não for entregue de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- Quando se negar a corrigir deficiências do produto, solicitada pelo município;
- Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

c) Multa correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema, objeto de um chamado;

d) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 03 (três) anos, dependendo da gravidade da falta cometida.

e) Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e descredenciamento por período de até 06 (seis) anos, nos casos de falta grave a ser avaliada por uma comissão especial designada pelo Diretor, sem prejuízo do que estipulam os art. 155 e art. 156 e incisos da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- recusa de manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

- recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido;
- prática de atos ilícitos visando frustrar os objetos;
- cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE;
- inadimplência total do contrato;
- praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

8.3. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações que, diretamente, influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou, ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

8.4. A aplicação da penalidade ocorrerá após o decurso do prazo de defesa prévia da CONTRATADA, ou seja, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.5. Das penalidades de que tratam as alíneas de subitem 8.1, cabe recurso ou pedido de representação,

8.6. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

8.7. Os valores das multas serão atualizados, tendo por base juros simples à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.9. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE, mediante Comprovante de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o CONTRATANTE descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

IX - CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE.

9.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.2. A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.3. Periodicamente, o CONTRATANTE poderá exigir que a CONTRATADA comprove se persistem as mesmas condições técnicas básicas quando do momento da contratação, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre o produto ora contratada não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente do produto e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, RESOLUÇÃO E INEXECUÇÃO.

10.1. O contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I e II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente nos termos da legislação.

10.2. A rescisão do contrato implicará retenção de crédito decorrente da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

10.3. A rescisão por ato unilateral acarreta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Lei, as consequências que constam dos incisos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Constituem condições resolutivas do contrato, operando de pleno direito:

a) O integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo do produto;

b) O decurso do prazo contratual de execução;

c) O acordo formal entre as partes.

10.6. Resolvido o contrato por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATANTE, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e aprovados.

10.7. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO.

11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

12.1. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividade que constituam seu objeto deverão ser pagos, exclusiva e regularmente, pela CONTRATADA, como também o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária, assim como encargos, transporte, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas, direta ou indiretamente, inerentes à prestação do objeto deste contrato, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1. Este contrato foi firmado conforme processo Administrativo Nº 012/2022, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e dispensa de Licitação nº 007/2022, devendo ser aplicado, especialmente nos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

14.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante da licitação que originou este contrato.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

15.1. O resumo deste Contrato e eventuais Aditamentos serão publicados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, com a publicação, ainda, no mural da prefeitura, conforme art. 89, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO.

16.1. As partes elegem o Foro da Cidade e Comarca de Paramirim, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



17.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Érico Cardoso - Bahia, 25 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: _____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 16.415.358/0001-15

Carlos Oliveira de Almeida
191.079.298-54

Diretor

CONTRATADA: _____

NÉLIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA

CNPJ: 10.976.576/0001-42

NÉLIO SANTOS OLIVEIRA

Sócia/Representante Legal

CPF: 185.131.768-69

10.976.576/0001-42
Av. ... Centro
CEP: 46.180-000 - Bahia

10.976.576/0001-42
NÉLIO SANTOS OLIVEIRA & IRMÃO LTDA
Av. ... Centro
CEP: 46.180-000 - Bahia

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____